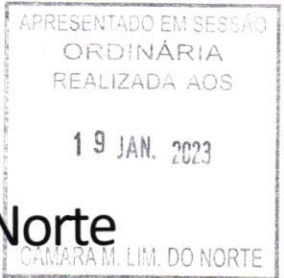




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 18 DE Janine DE 2023



A CRIAÇÃO DO PROJETO CÂMARA SUSTENTÁVEL OBJETIVANDO A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELAS ATIVIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Câmara Sustentável” no âmbito do Poder Legislativo municipal, visando à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades do processo legislativo, através da prática de ações voltadas ao consumo sustentável, à separação de resíduos sólidos destinados ao processo de reciclagem e a reutilização de papéis e outros materiais que possam ser reutilizados ao invés de serem considerados inutilizáveis e por isso, descartados.

Art. 2º. O Poder Legislativo deverá priorizar a utilização do papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva, visando com isto, diminuir o uso de papel clareado a cloro.

Art. 3º. O Poder Legislativo promoverá aos servidores e aos terceirizados programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo para que o consumo sustentável seja sempre priorizado, bem como, a possibilidade de sua reutilização e ou a reciclagem, de papéis ou quando possível, de outros materiais utilizados no Processo Legislativo.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 4º. Será implantado na sede da Câmara Municipal o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, destinado à utilização em processos de reciclagem.

Parágrafo Único – O programa de coleta seletiva de resíduos sólidos deverá paulatinamente e escalonadamente ter seus dados de eficiência contabilizados, conforme cronograma a ser estabelecido, de forma que o controle da eficiência de da coleta seletiva e da reciclagem sejam computados por área administrativa do Processo Legislativo.

Art. 5º. A título de incentivo aos participantes e inclusive aos terceirizados, poderá à Câmara Municipal estabelecer premiação simbólica a estes, quer de maneira individual ou ainda, para área de atuação funcional perante o Poder Legislativo a aqueles que se destacarem ao atingirem as metas a serem definidas através de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

I. Na hipótese da adoção de um critério de premiação individual ou coletiva, por área de atuação administrativa da Câmara Municipal, a avaliação para a indicação dos vencedores deverá ser objeto de análise da Comissão nomeada pela mesa Diretora Câmara Municipal para esta finalidade.

II. A Comissão mencionada no parágrafo anterior deverá ser composta por funcionários do Poder Legislativo e/ou vereadores.

Art. 6º. A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se preferência, sempre que possível, aos reciclados.

I. A adoção integral desta resolução dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso na administração pública.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

II. O material de expediente a que se refere a presente resolução, deverá ter impresso, em tamanho de fácil leitura, a indicação: “papel reciclado”.

Art. 7º. Todo papel utilizado no expediente legislativo, independentemente de ser reciclado ou não e desde que não deva ser inutilizado por motivos de segurança nas atividades legislativas, deverá ser reaproveitado na forma de notas ou em qualquer outra que dê nova utilização ao material.

I. Os produtos advindos do reaproveitamento referido no *caput* deste artigo serão reempregados no expediente legislativo e, havendo disponibilidade, poderão ser doados ao IMMAB (INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE).

II. A doação a que se refere o parágrafo anterior se justifica por tratar de produtos reutilizados e por consequência, não geram novos gastos ao Poder Legislativo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 18 de janeiro de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução que submetemos aos colegas vereadores tem como objetivo primeiro incentivar práticas de consumo sustentável, estimulando e incentivando a utilização de materiais recicláveis, em especial o papel, no âmbito do Poder Legislativo, visando a diminuição do impacto ambiental causado em razão das atividades exercidas no Legislativo. A sociedade como um todo e essencialmente o Poder Legislativo, tem por dever a execução de ações que propiciem a sustentabilidade, melhoria e a recuperação do meio ambiente, através da adoção de medidas eficazes e concretas que servirão de exemplo para que a sociedade faça a sua parte. A matéria apresentada na presente justificativa que serve de suporte à proposição, é de relevante importância, uma vez que visa à melhora da qualidade de vida, por meio de mecanismos que possibilitem ações direcionadas à sustentabilidade através do consumo sustentável, a recuperação do meio ambiente, mitigando a degradação provocada pelo homem através dos processos de reciclagem de materiais. A recuperação dos recursos naturais depende principalmente da constante vigilância, da prática de ações voltadas à reciclagem de materiais sempre que forem possíveis. A escassez dos recursos naturais provocada pela ação do homem na sua grande maioria das vezes tem motivado tanto na iniciativa privada como na administração pública, ações com vistas no reaproveitamento de materiais impróprios, notadamente o papel, além de outros materiais que possam ser destinados ao processo de reciclagem, razão pela qual ações do gênero, que visam incentivar a reciclagem/fabricação, bem como utilização de materiais oriundos de processos de reciclagem, devem ser vistos com bom senso. O empenho na utilização de materiais provenientes de processos de reciclagem não deve ser privilégio apenas da iniciativa privada, pois assim, como as empresas, grandes centros comerciais e principalmente a administração pública, tem o dever de dar exemplo, utilizando sempre que possível, sem ferir



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

a legislação, materiais considerados na sua composição como reciclados, mormente porque referida medida acarretará significativa economia ao erário, além de contribuir para a melhoria do meio ambiente e a recuperação dos recursos naturais.

Há de se lembrar de que a medida em questão já vem sendo adotada em outros municípios por entes da administração pública direta e indireta, através de políticas públicas voltadas ao consumo sustentável, à reciclagem e o reaproveitamento de materiais, dando com isto sua parcela na busca da preservação e da recuperação do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida para todos. Portanto, são estas as razões que nos levam à apresentação da presente proposta que regulamenta o uso de materiais, sua utilização de maneira sustentável, inclusive provenientes quando possível de processo de reciclagem na Câmara Municipal, aguardando por isto, que a mesmo merecerá a aprovação deste plenário.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador